

Princípios de Preservação Ambiental a Partir do Antigo Testamento da Bíblia Sagrada

Principles of Environmental Preservation from the Old Testament of the Holy Bible

Fabício Wantoil Lima

Doutor em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Goiás/Brasil). Professor do curso de Direito da Fundação Educacional de Anicuns (FEA) e da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG) (Goiás/Brasil).

professorfwl@hotmail.com

Haroldo Reimer

Doutor em Teologia pela Kirchliche Hochschule Bethel (Alemanha). Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG); do Departamento de Filosofia e Teologia da PUC Goiás; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (2009-2015); Avaliador ad hoc do INEP-MEC; Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa de Goiás (FAPEG); Consultor da CAPES na Área de Filosofia/Teologia; Líder de grupo de pesquisa no CNPq.

haroldo.reimer@gmail.com

LIMA, Fabrício Wantoil; REIMER, Haroldo. Princípios de Preservação Ambiental a Partir do Antigo Testamento da Bíblia Sagrada. *FRONTEIRAS: Journal of Social, Technological and Environmental Science*, Anápolis-Goiás, v.3, n.1, jan.-jul. 2014, p.89-105.

Resumo

O artigo apresenta o diálogo entre o Direito Ambiental e os textos bíblicos do antigo testamento da Bíblia Hebraica. Ousa-se propor novos princípios ambientais ou reformular alguns princípios nessa área, com fundamento na Bíblia Sagrada, na esperança de que possam contribuir com o Direito Ambiental contemporâneo. Os recursos naturais estão amplamente elencados nas escrituras sagradas e devem ser preservados para as presentes e futuras gerações. É irrefutável que o tema proposto é de suma importância. O presente artigo é proveniente de uma pesquisa do tipo bibliográfica e qualitativa, na área do Direito Ambiental e das Ciências da Religião. Definiu-se pelo seguinte problema: As dimensões ambientais dos textos bíblicos podem contribuir para a formação de princípios no âmbito do Direito Ambiental hodierno?

Palavras-Chaves: Princípios. Direito Ambiental. Escrituras Sagradas. Meio Ambiente.

Abstract

The article presents the dialogue between environmental law and biblical texts from the Old Testament of the Hebrew Bible. Dares to propose new environmental principles or reformulate some of the principles in this area, based on the Holy Bible, in the hope that they may contribute to the contemporary environmental law. Natural resources are widely listed in sacred scripture and must be preserved for present and future generations. It is irrefutable that the proposed

topic is of paramount importance. This article is from a survey of the literature and qualitative type in Environmental Law and Religion Sciences area. We defined the following research problem: The environmental dimensions of biblical texts can contribute to the formation of principles within today's environmental law?

Keywords: Principles. Environmental Law. Scriptures. Environment.

A crise ambiental é latente e os recursos naturais são degradados de forma indiscriminada, como fruto do atual paradigma econômico que, nesses tempos em que se vive a Terceira Revolução Industrial, na fase neoliberal e globalizada, conduz a sociedade ao entendimento de que o meio ambiente deve convir apenas aos interesses capitalistas. É como que uma via de sentido duplo, em que a busca do lucro a qualquer custo torna larga a utilização da natureza e estreito o do cuidado da sua preservação.

Esse movimento e os seus fluxos e refluxos marcam as crises capitalistas e são arcabouço teórico para explicar que “[...] o mundo atual concebido como uma casa global está marcado por muitas crises ecológicas ou ambientais. Há todo um feixe de problemas” (Reimer, 2010, p. 93).

Não é difícil a constatação dos fatos mencionados anteriormente, assim como é possível deduzir que a opção por um modelo produtivo, que valoriza a conservação do meio ambiente, seria importante para a vida do planeta, o que refletiria na qualidade da vida humana associada. Um agir com sentido ecológico é a questão que se impõe.

Não custa repetir que os seres “[...] humanos recebem de Deus a incumbência de zelar pela criação continuada de Deus, uma criação que se estende até hoje, incluindo toas as mutações, transformações e evoluções naturais” (Reimer, 2006, p. 42).

O autor ampliou o tom do seu raciocínio ao afirmar o seguinte:

A Bíblia como livro tem suas intencionalidades enquanto obra, e a dimensão ecológica pode não constituir o seu centro. Ainda assim, enquanto livro de textos fundantes das tradições judaico-cristãs é importante ler os mesmos na consciência do “caminho mental” que busca ressaltar mais a dimensão holística e superar as fragmentariedades do viver. A perspectiva ecológica deve ter presença assegurada na leitura da Bíblia [...] (Reimer, 2010, p. 19).

O vislumbrar do paradigma atual dá sinais da construção de um novo paradigma, pois surgem novas formas de interpretação, de agir e de pensar, doutrinas estão em desenvolvimento e evolução, com um olhar ecológico, ético e sustentável, voltadas para educação ambiental, com ênfase nas hermenêuticas ecológicas dos textos bíblicos.

Nesse processo de construção do novo paradigma acredita-se que a interpretação dos textos bíblicos constitui-se em uma ferramenta preciosa na formação das leis, na orientação do agir e pensar da sociedade, na construção do pensamento ético e na consciência planetária. Os textos bíblicos do antigo testamento, em especial o livro de Gênesis, podem, certamente, colaborar para a edificação de princípios de preservação do meio ambiente quando realizada a leitura deles a partir de uma perspectiva ecológica.

Reimer (2006) relata que Gênesis 1 é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade:

Gênesis 1 é uma narrativa mítica que, a partir das experiências históricas de Israel e da utilização de elementos culturais de outras culturas, projeta uma representação contracultural sobre as origens da humanidade desde a perspectiva de Israel. Simbolicamente, também se ordena, como em mitos civilizatórios, aspectos da realidade da existência do humano no cosmos (Reimer, 2006, 43).

Gênesis 1 é a porta de entrada da Bíblia. Não se trata de um livro isolado, pois a sua mensagem atravessa toda a Escritura Sagrada. Daí, a pertinência do que Reimer (2006, p. 43) escreveu: “O Deus libertador e da aliança com Israel é também, e sobretudo, o Deus criador e ordenador do cosmos”. Ora, a centralidade dessa revelação divina tem a força de impregnar todo texto sagrado, o que é bastante para que ele não seja lido de modo isolado, mas relacionado aos diversos momentos da história do povo judeu.

Retorna-se às normas de cunho ecológico, valendo-se de Palma (2002, p. 109):

Apesar de não termos um Direito Ambiental na Antiguidade, tal qual o compreendemos hodiernamente, podemos, com certa tranquilidade, falar da produção de normas jurídicas de cunho eminentemente ecológico num período que antecede, em muito, a chamada Era Cristã. Elas estão devidamente elencadas na Bíblia Hebraica, chamada pelos judeus de Tanak e pelos cristãos de Antigo Testamento.

Em uma linha de ligação direta com a citação anterior, Reimer, (2010, p. 16) afirmou que um “[...] dos primeiros blocos que necessitam passar por um prisma ecológico na leitura são os textos iniciais de Gênesis”.

Percebe-se a possibilidade dos Textos Sagrados contribuírem para formação de princípios ambientais, uma vez que a construção de novos ou a ampliação dos existentes é orientação para o ordenamento jurídico ambiental pátrio.

Princípio da Responsabilidade Ambiental: Gênesis (1,28-30)

Ser responsável pelo meio ambiente é uma atitude que também equivale a cuidar da própria vida. Considerando que a natureza é vulnerável, é natural imaginar que, ao tratá-la de forma

adequada no que se refere à sua preservação, deve corresponder a uma obrigação do ser humano, pois ele é natureza.

O princípio da responsabilidade possui respaldo constitucional, sem dúvida, é um dos princípios basilares do Direito Ambiental, no entanto, a preocupação com esse tema consta nos textos Bíblicos.

O artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil é a base legal desse princípio:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

“Sendo o meio ambiente incontestavelmente um direito fundamental albergado pela CF/1988, qualquer dano ou agressão ambiental deve gerar para o seu autor a mais ampla responsabilização pelos prejuízos causados” (HOLTE, 2009, p. 781).

Dessa forma, quem degradar o meio ambiente deverá arcar com a responsabilidade dos seus atos.

O princípio da responsabilidade pode ser encontrado em Gênesis (1,28-30). Após Deus criar o mundo, ele incumbiu o ser humano da seguinte responsabilidade:

Deus os abençoou e lhes disse: “Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos céus e todos os animais que rastejam pela terra”. Deus disse: “Eu vos dou todas as ervas que dão semente, que estão sobre toda a superfície da terra, e todas as árvores que dão frutos que dão semente: isso será vosso alimento. A todas as feras, a todas as aves do céu, a tudo o que rasteja sobre a terra e que é animando de vida, eu dou como alimento toda a verdura das plantas”, e assim se fez (Gn 1,28-30).

Em perspectiva hermenêutico-teológica, entende-se que o ser humano possui a responsabilidade sobre a terra, a dominação não significa direito de destruir. Dominar, nesse contexto, é guardar, usar com cuidado, administrar, pensar no futuro das gerações.

Reimer (2006, p. 43), demonstrou que o texto de Gênesis 1 tem sido reiteradamente cooptado no intento da legitimação de um domínio utilitarista dos

[...] seres humanos sobre a criação dentro do projeto da modernidade. Diante de novos desapegos na lógica de um pensamento ecológico (F. Capra), é importante redescobrir e reler esse texto. Um problema central continua sendo a concepção de antropocentrismo, que, na verdade, é uma leitura egocêntrica. Deve-se, hoje mais do que nunca, reconhecer a dimensão de comunidade de criação e passar a fazer uma leitura ‘eco-cêntrica’, isto é,

tomando a casa da criaao e suas 'inter-retro-relaoes' como ponto de partida e referencial hermenautico na leitura desse texto.

Quando o homem herda a terra e tudo que nela existia, foi incumbido da responsabilidade de usar com cuidado. Veja o que consta no livro de G4nesis a esse respeito: "Sede fecundos, multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a; dominai sobre os peixes do mar, as aves dos c4us e todos os animais que rastejam pela terra" (Gn 1,28).

4 fundamental analisar o presente livro com uma visao ambiental e conservadora. O ser humano ficou responsavel pelo meio ambiente, nao foi autorizado a destruir o planeta da forma como ocorre nesta contemporaneidade.

Ao interpretar "submetei-a; dominai" precisa-se compreender que os referidos termos implicam responsabilidade sobre tudo que rodeia o homem e a mulher, afinal, o planeta 4 a sua casa, fonte de energia, de alimento e de sobreviv4ncia.

Ao efetuar a leitura de G4nesis 1, 4 not4rio o realce das maravilhas realizadas pelo criador. Custa-se conceber a ideia de que tudo que foi recebido para viabilidade da vida do ser humano possa ser devastado por conveni4ncia e satisfaao de interesses de uma parcela da sociedade. Ser4 que essa minoria da sociedade sofre do mal conhecido por falta de cidadania?

Nesse sentido, 4 mister realizar uma analogia entre a responsabilidade de preservar o meio ambiente e o direito de usar os recursos ambientais. Na realidade, o homem 4 responsavel pela terra em que vive e de tudo que nela cont4m.

De acordo com Nardini (2000, p. 30), a B4blia, em v4rios momentos, se reporta 4 import4ncia dos recursos naturais:

A preocupaao com as florestas remonta a antiguidade e podemos encontrar at4 mesmo na B4blia algumas evid4ncias de sua import4ncia. Um dos livros do Pentateuco, o Deuteron4mio, estabelece o corpo legal dos hebreus, uma esp4cie de c4digo de leis que deviam ser respeitadas pelo povo judeu na Terra Prometida. Nele podemos observar a condiao estrat4gica das florestas:

Quando siti4res uma cidade por muitos dias, combatendo contra ela, para tom4-la, n4o destruas as suas 4rvores, metendo nelas o seu machado, porque o seu futuro comer4s. N4o as cortar4s. S4o as 4rvores do campo pessoas para que sejam sitiadas por ti?

Somente as 4rvores que souberes n4o serem frut4feras poder4s destruir e cortar, a fim de edificares baluartes contra a cidade que est4 em guerra contra ti, at4 que seja derrubada (B4BLIA, Deuteron4mio, 20:10-20).

Nota-se uma dupla preocupaao de Moiss4s que aponta as 4rvores como fonte de alimentos e como arma estrat4gica para a guerra. Nardini salientou que foi com esse duplo aspecto que toda a legislaao antiga tratou as florestas. Essa preocupaao tamb4m 4 percept4vel na hist4ria atual.

É visvel a deciso do criador de deixar sob a responsabilidade do ser humano a manuteno da natureza, para que ele prprio possa extrair do meio ambiente o seu sustento, assim como o dos seus descendentes.

Jonas (2006, p. 44) descreveu a importncia de um mundo adequado, assim:

Aceita-se facilmente, como axioma universal ou como um convincente desejo da fantasia especulativa, a idia de que tal mundo adequado à habitao humana deva continuar a existir no futuro, habitado por uma humanidade digna desse nome (idia to convincente e to improvvel como assertiva de que a existncia de um mundo é sempre melhor que a existncia de nenhum); mas, como proposio moral, isto é, como uma obrigao prtica perante a posteridade de um futuro distante, e como princpio de deciso na ao presente, a assertiva é muito distinta dos imperativos da antiga tica da simultaneidade; e ela somente ingressou na cena moral com os novos poderes e o novo alcance da nossa capacidade de previsao.

Nessa esteira de pensamento, o autor orientou sobre a necessidade de proteger a vulnerabilidade do mundo, dessa maneira:

A presena do homem no mundo era um dado primrio e indiscutvel de onde partia toda idia de dever referente à conduta humana: agora, ela prpria tornou-se um objeto de dever – isto é, o dever de proteger a premissa bsica de todo dever, ou seja, precisamente a presena de meros candidatos a um universo moral no mundo fsico do futuro, isso significa, entre outras coisas, conservar este mundo fsico de modo que as condies para uma tal presena permaneam intactas; e isso significa proteger a sua vulnerabilidade diante de uma ameaa dessas condies (Jonas, 2006, p. 45).

Reimer (2006, p. 42) ratificou essa orientao ao escrever que os seres “[...] humanos so um elo da comunidade da criao e tm a responsabilidade pelo restante da criao. Atravs do trabalho criativo, eles se tornam co-criadores com Deus”.

A responsabilidade ambiental é fundamental para a existncia do planeta, o que guarda relao com a responsabilidade da gerao atual preparar a chegada das geraes futuras. O Princpio da Responsabilidade Ambiental impoe esse dever, fundamentado nas Leis Hebraicas do Antigo Testamento, em especial no Livro de Gnesis (1,28-30) e no ordenamento jurdico ambiental atual. Portanto, a legislao poderia se pautar por esse princpio.

Princpio do Cuidado: Deuteronmio

O Princpio do Cuidado parece uma redundncia do princpio da responsabilidade. Pode-se entender que so distintos e, ao mesmo tempo, complementares. Essa situao se assenta no fato de que o princpio da responsabilidade pressupe o dever do ser humano de administrar de forma responsvel os recursos naturais, haja vista que recebeu essa responsabilidade (Gn 1,28). Quanto ao dever de cuidado est relacionado ao zelo para com a natureza, o esmero, o carinho, o amor e o respeito com o planeta.

Um exemplo de cuidado:

O mesmo far com o seu asno, o mesmo fars com o seu manto e o mesmo fars com qualquer animal que o teu irmo tenha perdido e que encontres. No fiques indiferente a eles.

Se ves o asno ou o boi do teu irmo cados no caminho, no fiques indiferente: ajuda-o a p-los em p (Dt 22,3-4).

Em Deuteronmio (22,3-4),  explicitado o dever de cuidado com os animais, pois no deve ser concebvel indiferena diante das suas necessidades. Cuidar da criao de Deus  respeitar a vontade do criador,  zelar da coletividade.

Para Palma (2002, p. 102), o livro de Deuteronmio (22,3-4) prescreve a complacncia para com qualquer animal:

Dt 22,3-4 prescreve toda complacncia que se deve ter para com qualquer animal que se encontre, de alguma forma, cado  beira do caminho, no podendo o transeunte se imiscuir da ingente obrigao de atend-lo segundo as suas necessidades.

Boff (2012) entende o cuidado no como uma virtude ou uma simples atitude de zelo e de preocupao com aquilo que se ama ou com o qual se sente envolvido. Cuidado  tambm isso. Cuidado, antes de tudo, fundamentalmente

[...] configura um modo de ser, uma relao nova para com a realidade, a Terra, a natureza e outro ser humano. Ele comparece como um paradigma que se torna mais compreensvel se o compararmos como o paradigma da Modernidade. Este se organiza sobre a vontade de poder, poder como dominao, como acumulao, como conquista da natureza e dos outros povos. O cuidado  o oposto do paradigma da conquista. Tem a ver, como j dizamos anteriormente, com um gesto amoroso, acolhedor, respeitador do outro, da natureza e da Terra. Quem cuida no se coloca sobre o outro, dominando-o, mas junto dele, convivendo, dando-lhe conforto e paz (Boff, 2012, p. 92-93).

Cuidado, respeito, amor pela criao,  essencial, haja vista que o ser humano possui responsabilidade de dominar tudo, dominar no sentido de administrar, cuidar com finalidade de zelar e venerar os recursos naturais.

Cuidado com o entorno: leis acerca do saneamento bsico – Deuteronmio (23,13-15)

No livro de Deuteronmio existem leis acerca do saneamento bsico. Essa preocupao com a higiene revela o cuidado com o entorno.

Reimer (2006, p. 15) percebeu nooes de saneamento bsico em Deuteronmio. Eis a sua escrita: “A lei mais intrigante encontra-se em Deuteronmio (23,13-15), contendo recomendaoes para procedimentos de higiene e saneamento bsico na vida do acampamento (e das cidades israelitas)”.

Devers prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades. Junto com teu equipamento tenhas tambm uma p. Quando sares para fazer as tuas necessidades, cava com ela, e ao terminar cobre as fezes. Pois Iahweh teu Deus anda pelo acampamento para te

proteger e para entregar-te os inimigos. Portanto teu acampamento deve ser santo, para que Iahweh não veja em ti algo de inconveniente e te volte as costas. (Dt 23,13-15).

Para aquele período, essa lei pode ser avaliada, no mínimo, como inovadora, ao se levar em consideração que ela contém recomendações para procedimento de saneamento básico e higiene. Nesse caso, cita-se Reimer (2010, p. 87), ao ensejo da preocupação com relação

[...] à inter-retro-relação do ser humano com o seu entorno. O ser humano e suas necessidades fisiológicas são elevados aqui ao nível de preocupação de direito divino. Reconhecendo-se plenamente esta “corporeidade” dos humanos e busca-se o modo mais sábio de conviver com ela.

O autor é de opinião que a legislação do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a céu aberto, como se pode depreender do texto transcrito, a seguir:

A legislação do antigo Israel soube reconhecer a gravidade do problema de esgotos a céu aberto. Em tempos modernos, esse é um problema que toma proporções cada vez mais alarmantes. Há uma prática comum na atualidade de que se resolve o problema dos esgotos simplesmente canalizando-os para o ambiente aquático mais próximo, seja um córrego, um riacho, um rio, um lago ou o mar. No fundo, a incumbência dada por este texto à pessoa individualmente precisa, hoje, ser resolvida de modo individual e coletivo, simultaneamente. Sem a participação cidadã no processo, não há soluções eficazes para os elevados níveis de contaminação do solo e das águas devido ao problema de esgotos a céu aberto. A sabedoria dos antigos já previa isso (Reimer, 2010, p. 87).

Além da preocupação ecológica evidenciada no livro de Deuteronômio (23,13-15), a citada disposição possui um caráter sagrado, pois o acampamento no qual Deus habita não pode ser contaminado. Assim, é possível conceber que, em Deuteronômio, se encontra o princípio do cuidado, materializado na necessidade de enterrar as fezes, manter a higiene do acampamento e evitar o problema do esgoto a céu aberto.

Esse cuidado com o saneamento básico é aventado na legislação brasileira atual, por meio da Lei n. 11.145, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de universalização do acesso e integralidade, que são o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, com o intuito de propiciar à população o acesso a esses serviços, em conformidade às necessidades e maximização da eficácia das ações.

A Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nos moldes do artigo 4º, ela reúne o conjunto de “princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com

Estados, Distrito Federal, Municprios ou particulares, com vistas à gestāo integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resduos sldidos”.

O artigo 47, desse dispositivo, prevē a proibição de lançamento de resduos sldidos ou rejeitos na natureza, sem o devido tratamento:

Art. 47. Sāo proibidas as seguintes formas de destinaçāo ou disposiçāo final de resduos sldidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hrdricos;

II - lançamento in natura a cēu aberto, excetuados os resduos de mineraçāo;

III - queima a cēu aberto ou em recipientes, instalaçōes e equipamentos nāo licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder pblico.

O saneamento bāsico ē representado pelo cuidado com o esgoto, com a āgua e com o lixo. Tais cuidados ocasionam o bem-estar, a saude e a qualidade de vida para o ser humano. A ausēncia de zelo das pessoas para com os seus dejetos ocasiona doenças e desconforto da populaçāo. Lamentavelmente, essa situaçāo ainda persiste no Brasil a fora. Portanto, repensar esses conceitos ē um desafio. A espiritualidade religiosa pode contribuir. A reinterpretaçāo dos textos bbdlicos ē o caminho. O cuidado com o entorno ē tratado no livro de Deuteronômio (23, 13-15) “Deverās prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades”. Assim, visualiza-se que o princpio do cuidado com o entorno orientaria a tomada de decisāo acerca das questōes ambientais.

Cuidado com a Āgua e com a Terra: (Gēnesis)

A āgua e a terra possuem especial relevāncia nos textos bbdlicos do Antigo Testamento.

A āgua no antigo Israel poderia representar uma bençāo ou ocasionar a guerra. Richter Reimer (2010, p. 27) verberou que o tema terra nāo ē novo e a luta pela terra e pela āgua ē antiga:

O tema ‘terra’ nāo ē algo novo. A luta pela terra ē antiga. Antiga tambēm ē a questāo da āgua. A luta pela terra e pela āgua, bem como seus embates, ē milenar. Ela continuarā sendo, tambēm neste milēnio, uma das expressōes de movimentos e organizaçōes de ecologia, classe, etnia e gēnero que marcarā nossa histōria. Visto no todo, novo tambēm nāo ē o desafio de ligarmos esse dois componentes imprescindiveis à vida (terra e āgua) ao elemento religioso, igualmente indispensāvel para uma vida boa expressa tambēm na espiritualidade.

De acordo com livro de Gēnesis, a chuva tinha a funçāo de fazer brotar a vida. Chuva sobre a terra era sinōnimo de bençāo, de prosperidade.

A vida na terra estā relacionada com a presença e a disponibilidade de āgua. Os textos da bbdlia hebraica relatam que a āgua era fundamental para o povo do antigo Israel.

Reimer (2010, p.126) afirmou que a āgua possibilitava a vida na experiēncia do povo do antigo Israel:

Historicamente, a vida e a cultura nas terras do crescente fértil estão relacionadas com a presença e a disponibilidade de águas, água é o possibilitador da vida naquelas regiões diversas daquele contexto. Em condições geográficas em geral desérticas ou de semiárido, água é o recurso natural primário que possibilita a sobrevivência humana e também animal.

A falta de chuvas inviabiliza a sobrevivência do ser humano em determinada região, por isso, a ausência de chuvas, que ocasionava a seca, gerava migrações forçadas do povo de Israel. Portanto, a chuva é uma benção. O Salmo 65 é elucidativo que a terra precisa de água para que o alimento germine. O Salmo (36,10) ressalta o valor desse líquido precioso como fonte da vida “fonte da água viva”. As fontes ou minas de água eram valiosas e o cuidado com esse recurso natural era requisito para uma vida digna.

A partir dessa argumentação, Reimer (2010, p. 127) se expressou da seguinte forma:

Em vários lugares, há fontes ou minas de água que abastecem os assentamentos humanos localizados. Uma das fontes mais conhecidas é a fonte Gion, que abastece Jerusalém. Na cidade de Jericó há uma fonte milenar que abastece a cidade. Nesta terra dos antepassados da fé, água é um recurso valioso, com o qual há se lidar de forma sábia e cuidadosa. Água fresca é como boa notícia vinda de longe (Pv 25.25).

Por se tratar de um elemento básico de sobrevivência, a água era disputada continuamente. No livro de Gênesis, existem narrativas que tratam da forma de utilização dos poços e fontes de água. Essas situações apresentadas eram conflituosas. “Em Gênesis 13.1-13, a falta de água para todo um grupamento leva a uma separação entre Abraão e Ló. A cisão aqui é ecologicamente correta. Em Gênesis 21.22-34, os personagens Abraão e Abimeleque são apresentados em uma disputa por um poço” (Reimer, 2010, p. 130). A localização dos assentamentos humanos no antigo Israel era estrategicamente distribuída, próximo a alguma fonte de água.

A consciência de que os recursos naturais são finitos ocasionou e ocasiona a complexidade dos conflitos acerca da questão.

“Na história do povo do antigo Israel, pois, a questão da água é um tema cadente, sua importância reflete-se nos tempos da Bíblia que espelham a história da gente daquele tempo” (Reimer, 2010, p. 127).

A água possui grande relevância. Cumpre ressaltar que sem água não haveria vida neste planeta. Em que pese o fato deste recurso ser encontrado de forma abundante, apenas uma quantidade mínima é própria para o consumo, pois estudos revelam que cerca de 70% da superfície do planeta é composta por água e somente 4% da água é apropriada para o consumo.

A legislação atual regula a utilização desse recurso por meio da Política Nacional dos Recursos Hídricos. A Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos ao criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas.

Essa Política tem como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. De igual modo, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) estabelece sanção para aquele que provocar, pela emissão de efluentes, o perecimento de espécimes da fauna aquática: “Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras”. A pena aplicada será de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

É essencial que o ser humano procure formas de usar a água com racionalidade. Economizar água para que não falte no futuro é o grande desafio ambiental. O princípio do Cuidado iluminaria as diretrizes destinadas à preservação das águas e, conseqüentemente, da vida, pois não se pode entender vida sem água. Daí, a conveniência de se entender as duas como integrantes da mesma realidade.

A terra também precisa de cuidado e tem o direito ao descanso. Certamente, esse direito clama pela sua efetivação. Ao referir-se a esse assunto, Morais (2008, p. 62) afirmou o seguinte:

A terra tem direito de descansar. Existe aqui uma consciência pré-moderna de que a terra é parte integrante da criação de Deus. A terra não é pensada de forma cartesiana, somente como uma realidade existente em função dos seres humanos, e estes não são concebidos acima da terra. A terra possui seus direitos específicos.

Palma (2002, p. 90-91) assinalou que, do ponto de vista jurídico, o mérito dessa lei está no fato de que a terra é elevada à condição privilegiada de sujeito de direitos. Por se considerar relevante a sua contribuição, ei-la, a seguir, “Ela deixa, pois, de ser um objeto da mera exploração para ser a destinatária de um sem número de obrigações a serem cumpridas pelo homem”.

Cita-se o texto bíblico, do qual originou a assertiva do autor:

“Durante seis anos semearás a tua terra e recolherás os seus frutos. No sétimo ano, porém, a deixarás descansar e não a cultivarás, para que os pobres do teu povo achem o que comer, comam os animais do campo e o que restar. Assim, farás com a tua vinha e com o teu olival” (Ex. 23,10-11).

“As ordenanças relativas ao descanso sabático da terra também se constituem, segundo um enfoque especificamente ecológico, nas mais importantes da Bíblia Hebraica” (Palma, 2002, p. 88).

A propósito desse assunto, o autor em comento ressaltou o seguinte:

A legislação hebraica coíbe a utilização da terra de forma irresponsável e desmedida. Sabe-se que a terra correspondia, virtualmente, ao eixo motriz que delimitava o cotidiano no Israel Antigo. Sem a terra produzir o tão caro alimento, simplesmente a própria vida estaria, em definitivo, ameaçada. Uma solução que primasse pela defesa dos interesses maiores da coletividade, os chamados interesses “difusos”, já em tempos tão remotos seria juridicamente reconhecida pelos israelitas. O resultado dessa consciência se materializa com a produção de normas jurídicas de substrato ecológico. Ao conferir àquelas antigas tradições um aspecto legal, com a sua disposição no rol das determinações específicas para os tempos jubilares, o cultivo racional do solo oficialmente consolidava-se na cultura hebraica (Palma, 2002, p. 93).

Face ao exposto, há-se de convir que, para os hebreus antigos, a terra possuía elevada importância por se tratar de fonte para o seu sustento, ademais, a terra era uma dádiva celestial.

“As atividades trabalho e cuidado (cultivar e guardar) implicam em usufruto das benesses da criação e na dimensão do cuidado por esta criação também em vista das gerações futuras” (Reimer, 2010, p. 42).

O autor aprofundou conhecimento a respeito do binômio sujeitar e dominar e, dada a sua importância para a fundamentação do Princípio do Cuidado com a Terra, transcreve-se pequeno trecho:

[...] em Gênesis 2-3, o binômio “sujeitar e dominar” é relativizado pelo binômio cultivar e guardar (Gn 2.16). O verbo hebraico para ‘cultivar’, ‘abad, tem aqui a dimensão de trabalho para garantir a subsistência. O verbo ‘guardar’, shamar, designa mais a tarefa precípua do princípio cuidar. Assim como um salmo afirma que o Deus Yahweh é o “guarda de Israel”, isto é, imbuído de misericórdia e cuidado, os humanos devem cuidar de toda a criação (Reimer, 2010, p. 41).

Tendo em vista que o homem é feito do pó da terra (Gn 2,4-25), vale a pena reproduzir a argumentação de Reimer (2006, p. 68), a respeito da ligação do homem com a terra:

Na tradição Bíblica, o ser humano aparece intimamente ligado ao cultivo do solo, apresar das raízes históricas do povo hebreu em grupos migrantes e itinerantes, uma das tradições bíblicas acerca da criação do ser humano afirma que o Adam, o ser humano, é feito da adamah, do pó da terra (Gn 2,4-25). O texto pode ser melhor compreendido transportando-se o trocadilho hebraico para o português: do húmus da terra cultivável Deus faz o humanus. Este Adam é colocado por Deus no jardim com a missão de cultivar e guardar este Éden original. Este texto de Gênesis 2 é um relato-testemunho de fé que quer explicar a origem e a ligação do ser humano com a terra, mostrando sobretudo o caráter da integridade da criação (Reimer, 2006, p. 68).

É relevante a contribuição de Boff, a propósito do cuidado para com a terra. Assim ele se expressou: “Cuidado todo especial merece nosso planeta Terra. Temos unicamente ele para viver e

morar” (Boff, 1999). E continuou: “O cuidado faz surgir o ser humano complexo, sensvel, solidrio, cordial, e conectado com tudo e com todos no universo” (Boff, 1999, p. 190).

Por sua vez, Reimer (2010) afirmou que o tempo de descanso é um projeto de vida do Criador para si e para toda criao:

O tempo de descanso é um tempo que possibilita, embora só por um íterim, a paz com o criador e com as criaturas. Esta paz não abarca somente “a alma, mas também o corpo, não só os indivíduos, mas também a família e o povo, não somente as pessoas, mas também os animais, não só os seres vivos, mas... também toda a criação do céu e da terra”. O tempo de descanso antecipa no tempo um tempo do Reino de Deus.

A partir da análise dos textos bíblicos, identifica-se a necessidade do cuidado. Para tanto, as leis podem ser elaboradas e devidamente aplicadas com base no princípio do cuidado, pois qualificariam o ordenamento jurídico, o que iria ao encontro do disposto no artigo 225, da Constituição Federal brasileira: “[...] impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Princípio da Preservação: (Deuteronômio)

A inicial desse princípio busca-se em Reimer, (2010, p. 40), que assim se expressou acerca da necessidade de sobrevivência: “A sujeição da terra e o domínio sobre os animais estão ou podem estar vinculados com a necessidade de sobrevivência ou subsistência dos humanos na criação”.

Preservar, no entanto, é condição para subsistência, esse princípio é fundamental para a sobrevivência da espécie humana, pois sem um planeta preservado a vida se torna insustentável. A preocupação com a preservação da Fauna e da Flora é primordial.

Preservação da Fauna para multiplicação: (Dt 22,6-7)

O texto de Deuteronômio (22,6-7) retrata a lei de proteção de pássaros no ninho. O livro em comento possui previsões ecológicas importantes.

Reimer (2010, p. 17) salientou o quanto são interessantes alguns insights ecológicos no livro de Deuteronômio.

Em Dt 22,6,7 há uma prosaica prescrição sobre o modo de lidar com pássaros e ninhos de aves. Recomenda-se tomar posse somente dos filhotes, deixando voar em liberdade a mãe-pássaro. Aqui já se expressa algo como um “princípio ecológico da preservação da fauna para sua multiplicação”.

As normas previstas em Deuteronômio relativas à proteção dos animais são exemplares, e seria de grande utilidade a sua análise sob a perspectiva ecologia. O livro de Deuteronômio (22,6-7), expressa a necessidade de preservar a mãe para que o ciclo natural possa ter continuidade:

Se pelo caminho encontras um ninho de pssaros – numa rvore ou no chdo – com filhotes ou ovos e a me sobre os filhotes ou sobre os ovos, no tomaras a me que est sobre os filhotes; deves primeiro deixar a me partir em liberdade, depois pegaras os filhotes, para que tudo corra bem a ti e prolongues os teus dias.

Esta lei e o princpio ecolgico da preservao da fauna com o desgnio da multiplicao.

Na legislao bblica e perceptvel a preocupao com o meio ambiente. No entanto, a necessidade de preservar a fauna e latente. Em Deuteronomio (22,6-7) est claro que o ser humano precisa deixar os animais se multiplicarem para garantir a renovao das espcies.

Ainda sobre esse tema, vale a pena reproduzir o raciocnio de Croatto (1995, p. 45), vez que ele considera que

[...] Jave legisla uma norma que e comum em todas as culturas arcaicas, nas quais existe uma divindade protetora dos animais, ja que estes so essenciais para a alimentao e devem ser usados para isso e no mortos por prazer.

E visvel a preocupao com a preservao da fauna, condio central para garantir a reproduo das espcies. Exemplo claro encontra-se no livro de Deuteronomio (22,6-7), em que se veda a captura da ave no ninho, sendo permitido apenas a coleta dos ovos ou filhotes, garantindo-se, assim, o continuar do ciclo natural. Igualmente, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98), no artigo 29, paragrafo primeiro, inciso I, prev proteo com fito de procriao.

Art. 29. Matar, perseguir, caar, apanhar, utilizar espcimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratria, sem a devida permisso, licena ou autorizao da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - deteno de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriao da fauna, sem licena, autorizao ou em desacordo com a obtida;

A imposio de deteno para aquele que impedir a procriao da fauna, sem licena, expoe o valor que o assunto possui.

Essas prescrioes do livro de Deuteronomio caminham ao lado da necessidade de um agir ecolgico. O dilogo entre as escrituras sagradas e a legislao e essencial, haja vista que a Bblia prev a proteo dos animais ao prescrever direitos bsicos para a sobrevivncia e multiplicao das espcies.

Preservao da Flora: (Dt 20,19-20)

Reimer (2006) ressaltou em Deuteronomio (20,19-20) a proibio do desmatamento de rvore frutferas para aes blicas:

Quando tiveres que sitiar uma cidade durante muito tempo antes de atac-la e tom-la, no deves abater suas rvore a golpes de machado; alimentar-te-as delas, sem cort-las: uma rvore do campo e por acaso um homem, para que a trates como um sitiado? Contudo, se

sabes que tal rvore no e frutfera, podes ento cort-la e talh-la para fazer instrumentos de assdio contra a cidade que est guerreando contigo, at que a tenha conquistado (Dt 20,19-20).

O texto se refere aos prejuzos ecolgicos causados pelas invasoes ou por guerras e assim ele relatou. “Esse texto est situado no contexto do bloco central do Codigo Deuteronomico. [...] Trata do tema da guerra. Em tal contexto, mais do que no cotidiano normal, o tema da vida e da morte est mais palpvel” (Reimer, 2010, p.83-84).

Essa disposio se insere em um amplo conjunto de leis que regula a maneira de conduzir a chamada guerra santa (Palma, 2002).

E notrio que a natureza e indefesa diante dos combates e, por certo, tratar a vegetao como se fosse o inimigo e algo irracional. Observa-se que a permissao do corte recai apenas as rvore que fossem no frutferas (Dt 20,20).

Por seu turno, Wainer (1996, p. 34) entendeu que qualquer tipo de destruio est inserido nessa proibio:

Esse ordenamento e interpretado para abarcar tambem a poluio dos campos frteis e nascedouros d'gua. Ademais, de um modo geral, qualquer destruio est incluıda nessa proibio. Todo aquele que, sem necessidade quebrar um recipiente, destruir ou queimar uma pea do vesturio estar desobedecendo a proibio “no destruirs”. E no e este mesmo o princpio da novssima teoria do consumo sustentvel? Reduza, recuse e recicle?

O importante e que existia uma preocupao com a conservao das rvore, pois era do conhecimento dos israelitas que a guerra gerava destruio exacerbada, o que favorecia a ocorrencia de impactos ambientais desfavorveis para ambos os lados.

Faz-se aluso ao dispositivo legal presente na Lei dos Crimes Ambientais, no artigo 39, que proibe o corte de rvore sem autorizao:

“Art. 39. Cortar rvore em floresta considerada de preservao permanente, sem permissao da autoridade competente. Pena - deteno, de um a trs anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

A preservao da Flora e algo que tambem est inserido na legislao hebraica, em especial no livro do Deuteronomio, que prev a necessidade de preservar as rvore para que elas possam servir de alimento. Que bom seria se essa visao basilar fosse respeitada e aplicada nos dias atuais.

Consideraes Finais

Esses Textos Sagrados do Antigo Testamento da Bíblia Hebraica servem como fonte de sabedoria, que podem dar um tom de humanização na construção de novos princípios do Direito Ambiental contemporâneo, em defesa do meio ambiente. Acredita-se que as leis hebraicas possuem recepção na legislação atual e podem nortear a criação de novos Princípios de Proteção Ambiental os quais poderão se tornar arcabouço principiológicos na criação de futuras leis de proteção da natureza.

Uma das principais contribuições da experiência religiosa reside na redescoberta de elementos de sabedoria e de espiritualidade no sentido de conectar o ser humano com a criação e com Deus (Reimer, 2006).

A espiritualidade religiosa e a Educação Ambiental são os fios condutores para o surgimento e aceitação de novos princípios ambientais pautados nos textos escriturísticos. Destarte, a espiritualidade e a educação ambiental em diálogo com o princípio da responsabilidade (Gênesis), o princípio do cuidado (Deuteronômio) e o princípio da preservação (Deuteronômio), representam fonte de conhecimento para explicar e orientar o complexo sistema socioambiental.

Notas

¹ Eliezer Cardoso de Oliveira (1999, p. 113 e 114) demonstra que, a partir do ano de 1980, os municípios situados no entorno de Goiânia passam a apresentar um crescimento demográfico maior do que a própria capital. Sendo Goiânia um polo aglutinador, de trabalho e serviços, as pessoas instalaram-se em seu entorno, tanto quanto na própria cidade. Como resposta a este fenômeno, em 1979 foi elaborada a Carta da Grande Goiânia, redigida com a participação dos municípios de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista, Guapó, Nerópolis e Trindade. Pretendiam dar conta de demandas que já não podiam ser pensadas só no plano do município, como por exemplo, comércio, transporte público e aprovação de loteamentos. A partir de então, oficialmente se admite e analisa a influência das cidades entre si, reconhecendo as interferências políticas, administrativas e sociológicas entre elas. Ao longo dos anos, outros municípios foram incorporados à Região Metropolitana.

Referências

- Boff L 1999. Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 200 pp.
- Boff L 2012. Sustentabilidade: o que é: o que não é. Petrópolis: Vozes, 200 pp.
- Brasil 2003. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretarias de Edições Técnicas, 385 pp.
- Croatto J S 1995. A vida da natureza em perspectiva bíblica. Apontamentos para uma leitura ecológica da Bíblia. Revista de Interpretação Bíblica Latino-americana. Petrópolis: São Leopoldo, v. 21, p. 42-49.
- Holte L V 2009. Direito Constitucional. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 840 pp.
- Jonas H 2006. O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 353 pp.

Fabício Wantoil Lima; Haroldo Reimer

Morais E R M 2008. A Bíblia na educação ambiental: a contribuição dos textos ecocêntricos do Antigo Testamento. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 109 pp.

Nardini M J 2000. Da Responsabilidade Penal da Empresa Agrária nos Delitos Ambientais. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 135 pp.

Palma R F 2002. Leis Ambientais na Bíblia. Goiânia: Kelps, 125 pp.

Reimer H 2006. Toda a criação. Ensaio de Bíblia e Ecologia. São Leopoldo: Oikos, 145 pp.

Reimer H 2010. Bíblia e Ecologia. São Paulo: Editora Reflexão, 139 pp.

Wainer A H 1996. Olhar ecológico através do Judaísmo. Rio de Janeiro: Imago, 96 pp.